

IV WORKSHOP

SOBRE O
SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL

ANAIS DO EVENTO
E ENUNCIADOS



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal
Corregedoria-Geral da Justiça Federal
Centro de Estudos Judiciários



Departamento
Penitenciário Nacional

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Ministro FELIX FISCHER

Presidente

Ministro GILSON DIPP

Vice-Presidente

Ministro Arnaldo Esteves Lima

Corregedor-Geral da Justiça Federal e

Diretor do Centro de Estudos Judiciários

Ministro Humberto Martins

Ministro Maria Thereza Rocha de Assis Moura

Desembargador Federal Mário César Ribeiro

Desembargadora Federal Sergio Schwaitzer

Desembargador Federal Newton de Lucca

Desembargadora Federal Tadaaqui Hirose

Desembargador Federal Francisco Wildo Lacerda Dantas

Membros Efetivos

Ministro Herman de Vasconcellos Benjamin

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

Ministro Sidnei Agostinho Beneti

Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro

Desembargador Federal Poul Erik Dyrlund

Desembargadora Federal Maria Salette Camargo Nascimento

Desembargador Federal Luiz Fernando Wowk Penteado

Desembargador Federal Edilson Pereira Nobre Junior

Membros Suplentes

Eva Maria Ferreira Barros

Secretário-Geral

FÓRUM PERMANENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL*

Composição

Juiz Federal Walter Nunes da Silva Júnior – Coordenador geral

Juiz Federal Márcio Flávio Mafra Leal – Coordenador adjunto

Juiz Federal Jorge Gustavo Serra Macedo Costa – Juiz auxiliar da Corregedoria-Geral do CJF

Juiz Federal Flávio Antônio da Cruz – Corregedor da Penitenciária Federal em Catanduvas/PR

Juiz Federal Marcelo Meireles Lobão – Corregedor da Penitenciária Federal em Porto Velho/RO

Juiz Federal Dalton Igor Kita Conrado – Corregedor da Penitenciária Federal em Campo Grande/MS

Juíza Federal Juliana Maria da Paixão

Juiz Federal Danilo Pereira Junior

Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio

Elaboração

Juíza Federal Juliana Maria da Paixão – Seção Judiciária de Porto Velho/RO

Juiz Federal Walter Nunes da Silva Júnior – Corregedor da Penitenciária Federal em Mossoró/RN

Coordenação

Juiz Federal Walter Nunes da Silva Júnior – Corregedor da Penitenciária Federal em Mossoró/RN

* Instituído pela Portaria da Corregedoria-Geral do Conselho da Justiça Federal, n. 154, de 28 de junho de 2012.



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal

**Corregedoria-Geral da Justiça Federal
Centro de Estudos Judiciários**



**Departamento
Penitenciário Nacional**

**IV WORKSHOP SOBRE O
SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL
ENUNCIADOS**

Brasília, setembro de 2013

Copyright © Conselho da Justiça Federal

COORDENAÇÃO GERAL DO IV WORKSHOP

Walter Nunes da Silva Júnior – Juiz Corregedor do Presídio Federal, em Mossoró/RN

EDITORAÇÃO

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

Maria Raimunda Mendes da Veiga – Secretária

SUBSECRETARIA DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAL E EDITORAÇÃO

Cyva Regattieri de Abreu – Subsecretária

COORDENADORIA DE EDITORAÇÃO

Edição e Revisão

Milra de Lucena Machado Amorim – Coordenadora

Ariane Emílio Kloth – Chefe da Seção de Edição e Revisão de Textos

Luciene Bilu Rodrigues – Servidora da Coordenadoria de Editoração

Diagramação e arte-final

Edgar Gomes de Melo Júnior – Servidor da Coordenadoria de Editoração

Capa

Hélcio Rosa Corrêa

W926

Workshop sobre o Sistema Penitenciário Federal (4.: 2013 : Brasília).

IV Workshop sobre o Sistema Penitenciário Federal : enunciados / Conselho da Justiça Federal, Corregedoria-Geral da Justiça Federal e Departamento Penitenciário Nacional. – Brasília : CJF, 2013.

48 p.

1. Direito penitenciário. 2. Direito penal. 3. Sistema penitenciário. I.Título.

CDU 343.811

Ficha catalográfica elaborada pela Coordenadoria de Biblioteca do CEJ

SUMÁRIO

Apresentação – Corregedoria-Geral da Justiça Federal	5
Apresentação – Departamento Penitenciário Nacional	7
Introdução	9
Enunciados aprovados	20
Recomendações	31
Propostas de alterações à Lei n. 11.671, de 2008, aprovadas	37
Participantes do <i>IV Workshop</i>	41



APRESENTAÇÃO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL

“A prisão não são as grades, e a liberdade não é a rua;
existem homens presos na rua e livres na prisão.”

Essa frase é de Mahatma Gandhi, que dispensa apresentações. Trazendo-a para o nosso contexto, percebemos que o homem comum se encontra, nas cidades do nosso país, numa verdadeira prisão, à mercê da alta criminalidade, convivendo com traficantes e assaltantes, submetido às ações de líderes de facções que aterrorizam a sociedade brasileira de dentro das próprias penitenciárias estaduais.

Em boa hora, o Estado tem dado resposta a essa patologia social gravíssima, que, por muito tempo, gerou a sensação de impotência diante da criminalidade cada vez mais ousada, sem limites, sem autoridade capaz de proteger o cidadão comum. Os presídios federais, não custa repetir, têm sido uma experiência exitosa, exemplar.

De sua implantação, que já foi um grande avanço em termos institucionais, partimos; o Conselho da Justiça Federal e o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça; juízes federais; corregedores de presídios; Ministério Público; Defensoria Pública para o aperfeiçoamento normativo e de práticas desse sistema.

Nos três *workshops* patrocinados pelo CJF e DEPEN, houve mais uma vitória: o Conselho aprovou a criação deste Fórum Permanente, no momento, coordenado pelo Juiz Federal Walter Nunes Jr., corregedor do presídio federal de Mossoró.


No último *workshop* em Natal e Mossoró, visitamos as

dependências do presídio, e dois ministros do Superior Tribunal de Justiça conheceram a fundo a realidade, a rotina e o sucesso que é o Sistema Penitenciário Federal. Também lá debatemos temas da mais alta relevância para esse mesmo sistema, cientes, o tempo todo, de que estamos muitas vezes adentrando “terra incógnita”, que estamos fazendo experimentos, mas com responsabilidade. Sabemos que os olhos de todas as penitenciárias brasileiras estão voltados para nós neste momento, pois temos sido exemplo e a nossa margem de erro é pequena. Isso aumenta consideravelmente o peso da responsabilidade e de engajamento que nos cabe.

Os enunciados, recomendações e manuais de procedimentos resultantes do Fórum Permanente tornam-se, o mais das vezes, atos normativos que servem de parâmetro para um modelo genuinamente brasileiro de tratamento da alta criminalidade, o qual será certamente estudado e copiado.

Neste evento mais colegas do STJ nos acompanham, certamente atraídos pelo debate e pela necessidade de que o Sistema Penitenciário Federal seja cada vez mais conhecido e estudado.

Desejo a todos um ótimo encontro e muita inspiração nessa empreitada.



Ministro João Otávio de Noronha
Corregedor-Geral da Justiça Federal e
Diretor do Centro de Estudos Judiciários
(8/2011 a 3/2013)

APRESENTAÇÃO

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

A presente obra, fruto da parceria entre o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e Conselho da Justiça Federal (CJF), corresponde à iniciativa do Governo Federal de fomentar políticas e serviços que fortaleçam a gestão do Sistema Penitenciário Federal.

Ante os novos paradigmas já estabelecidos, consideramos um grande avanço os procedimentos realizados quando da inclusão dos presos no Sistema Penitenciário Federal. Tal metodologia permite uma simbiose inédita no ordenamento jurídico – a dupla jurisdicionalização do deferimento de ingresso no Sistema, entre a esfera federal e estadual. Dessa maneira, é possível garantir a utilidade social e efetiva do Sistema Penitenciário Federal, atingindo, de forma direta, a ordem e segurança pública no País.

Em consonância com os esforços empreendidos, é importante acrescer que o Departamento Penitenciário Nacional materializou política ativa de apoio às Unidades da Federação, possibilitando a continuidade às ações de enfrentamento enérgico ao crime organizado envidadas pela estrutura do Sistema Penitenciário Federal.

Os enunciados e recomendações discutidos durante o *IV Workshop do Sistema Penitenciário Federal*, realizado na cidade de Porto Velho/RO, no dia 21 de fevereiro de 2013, e aqui apresentados, abrangem pelos procedimentos adotados no momento da inclusão, transferência ou devolução do preso a seu Estado de origem, bem como possíveis motivos para sua inserção, além de protocolos internos relativos à realização das visitas virtuais e sociais e tantos outros temas afetos ao cotidiano do Sistema.

Dessa forma, a proposição e revisão dos enunciados e recomendações têm o fito de padronizar a metodologia aplicada no âmbito das quatro penitenciárias federais, além de dar efetividade e

funcionalidade à essência do Sistema Penitenciário Federal.

Por fim, com a certeza de que estes enunciados e recomendações irão contribuir significativamente para o aprimoramento do tratamento penitenciário ofertado àqueles que estão sob custódia nas penitenciárias federais, almejamos que todos os fundamentos aqui apresentados sejam realmente aplicados, modificando, portanto, a realidade do sistema prisional.



Augusto Eduardo de Souza Rossini
Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional

INTRODUÇÃO

Chegamos ao *IV Workshop do Sistema Penitenciário Federal*, promovido pelo Conselho da Justiça Federal, em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional – Depen. Este fórum é a melhor demonstração de que o Estado pode, e deve, adotar, por meio de seus mais diversos agentes sociais, políticas públicas com definição de estratégia para otimizar as suas ações, sem que isso comprometa, minimamente, as respectivas independências. Revela ser possível, sem embargo dos papéis que cada instituição tem a desempenhar na arena jurídica, que os agentes sentem à mesa para dialogar e estabelecer diretrizes em suas respectivas áreas de atuação, as quais, em intercomunicação dialética, ao fim e ao cabo, não são, em essência, conflituosas nem se excluem.

Aliás, racionalmente, parece estranho que o problema social gerado pela alta criminalidade não seja pauta comum a ser dissecada em ampla rede de discussão, abrangendo os atores da seara jurídico-criminal, ambiente ímpar para a articulação e organização das instituições públicas que interagem no sistema de justiça criminal.

No *III Workshop*, a preocupação central foi sistematizar os enunciados e as recomendações. Nesse cenário, foram elaborados questionários para serem respondidos por todos os atores do sistema de justiça referente ao Sistema Penitenciário Federal, cujas respostas serviram para a revisão, revogação e criação de novos enunciados e recomendações.

Como resultado foram consolidados 44 Enunciados e 19 Recomendações, numerados por ordem cronológica, com identificação dos *Workshops* nos quais foram aprovados. Em seguida, os Enunciados e Recomendações foram publicados em revista editada pelo Centro de Estudos Judiciários, institucionalizando a doutrina judicial germinada da inteligência emprestada na solução das delicadas e complexas questões afetas à atividade jurisdicional e do debate crítico, franco e denso versado em ambiente plural, composto por juízes, membros do Ministério Pú-

blico, da Defensoria Pública e do Departamento Penitenciário Nacional.

Naquela oportunidade, decidiu-se dar passo adiante, a fim de que o Conselho da Justiça Federal, na condição de órgão central e estratégico da magistratura federal, utilize este qualificado fórum rumo à definição e implantação de política judicial referente ao exercício judicante no Sistema Penitenciário Federal. Para tanto, a primeira iniciativa foi a criação, por meio da Portaria n. 154, de 28 de junho de 2012, do Fórum Permanente do Sistema Penitenciário Federal, no escopo de ampliar o espaço institucional destinado a fomentar a integração, a troca de ideias e experiências, a promover debates e à formulação de propostas de solução para as dificuldades apresentadas, bem como para disseminar o conhecimento da realidade dos diferentes órgãos que cuidam da execução penal no âmbito federal.

A comissão do Fórum Permanente foi formada pelos Juízes Federais Walter Nunes da Silva Júnior (Coordenador Geral); Juiz Federal auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, Márcio Flávio Mafra Leal (Coordenador adjunto); Juiz-Corregedor da Penitenciária Federal em Catanduvas/PR, Flávio Antônio da Cruz; Juiz-Corregedor da Penitenciária Federal em Campo Grande/MS, Dalton Igor Kita Conrado; Juiz-Corregedor da Penitenciária Federal em Porto Velho/RO, Marcelo Meireles Lobão; Juiz Federal da Seção Judiciária do Paraná, Danilo Pereira Júnior; Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, Alexandre Buck Medrado Sampaio; Juíza Federal da Seção Judiciária de Rondônia, Juliana Maria da Paixão. Ainda foram designados pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal para integrar a comissão os juízes auxiliares Jorge Augusto Serra Macedo Costa e Camila Plentz Konrath.

No planejamento do trabalho, a comissão do Fórum Permanente definiu e cumpriu, com pequenas alterações, o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA

10 DE SETEMBRO

Criação do Grupo Virtual de trabalho composto pelos integrantes da comissão instituída para coordenar o Fórum Permanente do Sistema Penitenciário Federal, pela Portaria n. 157, de 28 de junho de 2012, editada pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

Criação do correio eletrônico do grupo virtual de trabalho: forum-permanentespf@jfrn.jus.br.

Divulgação, pelo Coordenador Geral, do cronograma no grupo virtual e abertura do prazo para o envio de sugestões ao e-mail: forum-permanentespf@jfrn.jus.br, até o dia 14 de setembro de 2012.

Convocação, pelo Conselho da Justiça Federal, do grupo de trabalho para participar da 1ª Reunião presencial, em Brasília, no prédio do Conselho da Justiça Federal, no dia 5 de outubro de 2012, às 9 horas.

14 DE SETEMBRO

Termo final para apresentação de sugestões para modificação do cronograma.

18 DE SETEMBRO

Aprovação do cronograma com envio, pelo Coordenador Geral, da versão definitiva ao grupo virtual.

20 DE SETEMBRO

Envio de correspondência, pelo Conselho da Justiça Federal, assinalando prazo, até o dia 19 de outubro de 2012, para envio, ao e-mail do

grupo virtual: forumpermanentespf@jfrn.jus.br, de sugestões sobre a elaboração do Plano de Gestão para Execução Penal nas Penitenciárias Federais, com a definição de procedimentos para a confecção do manual de rotinas, estrutura mínima necessária em relação a pessoal e equipamentos, segurança e assistência do Juiz Corregedor e propostas de alterações legislativas e resoluções para aperfeiçoamento da gestão do serviço judicial nas seções de execução penal das penitenciárias federais:

Associação dos Juízes Federais do Brasil – Ajufe;

Procuradoria Geral da República;

Defensoria Pública Federal;

Tribunais Regionais Federais;

Departamento Penitenciário Federal;

Aos juristas: 1) Ada Pellegrini Grinover; 2) Afrânio Silva Jardim; 3) Antônio Magalhães Gomes Filho; 4) Antônio Scarance Fernandes; 5) Cesar Barros Leal; 6) Cezar Roberto Bitencourt; 7) Damásio E. de Jesus; 8) Ela Wiecko Castilho; 9) Eugênio Pacelli; 10) Edilson Mougenot Bonfim ; 11) Fauzi Hassan Choukr; 12) Geraldo Prado; 13) Guilherme Nucci; 14) Luiz Flávio Gomes; 15) Luciano Feldens; 16) Rogério Lauria Tucci; 17) Rogério Greco; 18) Sérgio Salomão Shecaira; 19) Vicente Grego Filho;

Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

Ministros do Supremo Tribunal Federal;

Presidente do Conselho Nacional de Justiça.

Expedição de ofício, pelo Conselho da Justiça Federal, assinalando o prazo, até o dia 19 de outubro de 2012, para o envio, ao e-mail do grupo virtual: forumpermanentespf@jfrn.jus.br, de propostas para Enunciados, Recomendações, Alterações Legislativas e Boas Práticas a serem discutidas no *IV Workshop do Sistema Penitenciário Federal*:

Diretor do Sistema Penitenciário Federal;

Representantes da Defensoria Pública da União com atuação no Sistema Penitenciário Federal;

Representantes do Ministério Público Federal com atuação no Sistema Penitenciário Federal.

Envio de mensagem eletrônica, pelo Coordenador Geral, aos integrantes do grupo de trabalho para o envio de propostas para Enunciados, Recomendações, Alterações Legislativas e Boas Práticas a serem discutidas no *IV Workshop do Sistema Penitenciário Federal*, ao e-mail forumpermanentesp@jfrn.jus.br, até o dia 19 de outubro de 2012.

5 DE OUTUBRO

1ª Reunião presencial dos integrantes do Fórum Permanente do Sistema Penitenciário Federal, em Brasília, no prédio do Conselho da Justiça Federal, às 9 horas.

Pauta:

Apresentação de esboço, por equipe de trabalho, do Plano de Gestão.

Equipes:

Manual de Rotinas e Procedimentos: Juliana Paixão e Flávio Antônio da Cruz.

Estrutura Mínima: Danilo Pereira Junior e Walter Nunes da Silva Junior.

Segurança e Assistência ao Juiz Corregedor: Alexandre Buck Medrado Sampaio e Marcelo Meireles Lobão.

Propostas de Alterações Legislativas: Walter Nunes da Silva Júnior e Dalton Igor Kita Conrado.

Discussão dos esboços apresentados para o Plano de Gestão da Execução Penal nas Penitenciárias Federais.

19 DE OUTUBRO

Termo final para apresentação das propostas sobre a elaboração do Plano de Gestão para Execução Penal nas Penitenciárias Federais, a serem enviadas pelas instituições e juristas oficiados.

Termo final para apresentação das propostas para Enunciados, Recomendações, Alterações Legislativas e Boas Práticas a serem discutidas no *IV Workshop do Sistema Penitenciário Federal*.

26 DE OUTUBRO

Data para o Secretário sistematizar as sugestões apresentadas sobre a elaboração do Plano de Gestão para Execução Penal nas Penitenciárias Federais e para Enunciados, Recomendações, Alterações Legislativas e Boas Práticas a serem discutidas no *IV Workshop do Sistema Penitenciário Federal*, com o consequente envio do material, pelo correio eletrônico, para o Grupo de Trabalho.

16 DE NOVEMBRO

Elaboração do Projeto Piloto do Plano de Gestão para Execução Penal nas Penitenciárias Federais pelo Coordenador Geral, com envio do material, por meio do correio eletrônico, para os integrantes do Grupo de Trabalho.

22 DE NOVEMBRO

2ª Reunião presencial dos integrantes do Fórum Permanente do Sistema Penitenciário Federal, em Brasília, no prédio do Conselho da Justiça Federal.

9 horas

Discussão das propostas apresentadas para o *IV Workshop do Sistema Penitenciário Federal*.

14 horas

Discussão do Projeto do Plano de Gestão.

12 DE DEZEMBRO

Data para o Secretário sistematizar as sugestões apresentadas e remeter ao grupo virtual.

7 DE FEVEREIRO

3ª Reunião presencial do grupo de trabalho.

Pauta:

Apresentação da dinâmica da plenária e da visita à Penitenciária Federal.

21 e 22 DE FEVEREIRO

Dia 21/02/13 – Plenária do *IV Workshop do Sistema Penitenciário Federal*.

Dia 22/02/13 – Visita à Penitenciária Federal, em Porto Velho/RO.

Como se vê, além de propor novos Enunciados e Recomendações publicados nesta revista, a partir de sugestões apresentadas pelos órgãos que integram o Sistema Penitenciário Federal, a comissão constituída para gerir o Fórum Permanente se encarregou de elaborar o Plano de Gestão das Corregedorias Judiciais das Penitenciárias Federais. Tal documento contém o planejamento estratégico da Justiça Federal nessa área de atuação, explicitando as singularidades do Sistema Penitenciário Federal, os motivos de sua criação, finalidade e características, procurando fornecer as diretrizes para a gestão judicial qualificada e eficiente.

○ texto do Plano de Gestão contempla detalhada

exposição sobre as atribuições ínsitas a cada um dos órgãos do Sistema Penitenciário Federal, com atenção toda especial para o procedimento de inclusão, com ou sem urgência, de presos, revelando a jurisprudência, os enunciados e as recomendações firmados a respeito de cada tema. Cuida, ainda, senão de todos, dos temas mais importantes afetos a esse microsistema de justiça, com fixação das rotinas cartorárias.

No afã de orientar o trabalho nas corregedorias federais dos presídios foi elaborado minucioso Manual Prático das Corregedorias Judiciais das Penitenciárias Federais. Trata-se de um resumo prático do conteúdo do Plano de Gestão, que servirá de ferramenta para auxiliar não apenas o trabalho dos servidores, mas, até mesmo, dos próprios magistrados. Aliás, o Manual Prático trata das atribuições de cada um dos sujeitos do sistema penitenciário. Fornece os detalhes práticos até mesmo de como deve ser o procedimento no juízo de origem que, via de regra, integra a Justiça estadual, o que servirá, com a sua disponibilização aos membros desse segmento do Judiciário, para esclarecer quem tem legitimidade para fazer o requerimento de inclusão, quais são os requisitos necessários, como deve ser o procedimento no juízo de origem e, ainda, quais os documentos indispensáveis para a devida instrução do processo.

Um dos entraves para a inclusão de presos no cárcere sob jurisdição federal reside, exatamente, na circunstância de as autoridades administrativas requerentes, que integram órgãos de segurança estaduais, e juízes estaduais não terem acesso adequado a informações sobre as singularidades do procedimento específico previsto para esse fim. O Manual Prático se apresenta como solução.

Por outro lado, para desburocratizar e tornar mais eficiente o controle sobre a execução foi desenvolvido um sistema eletrônico denominado Sistema Integrado de Execução Penal – SIEP, que, além de gerar a certidão de pena a cumprir, possibilita a automação da fiscalização

do cumprimento da pena, com a indicação, em forma de advertência na tela, quando está próximo de chegar o dia para o cumprimento de requisito objetivo para a concessão de algum benefício, o término de permanência no presídio federal ou a extinção da pena, sem embargo de fornecer diversos relatórios. Toda a funcionalidade desse sistema tem como ponto de partida uma calculadora eletrônica que foi inserida no sistema, a partir de modelo disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. A vantagem no SIEP é que a secretaria só precisa alimentar os dados uma única vez e, a partir daí, apenas informar os novos eventos, como fuga, dias remidos, nova condenação etc.

Todavia, mesmo quando encaminhada toda a documentação pelo juízo de origem, a alimentação do banco de dados da calculadora eletrônica é prejudicada, pois, de regra, não há todas as informações, a exigir que sejam encaminhados expedientes reclamando a complementação dos informes, com sérios prejuízos para a apreciação dos direitos dos presos em duração razoável de tempo, o que gera muita insatisfação e conturba o ambiente no cárcere.

Para obviar esse grave problema do sistema, o Fórum Permanente aprovou um modelo de certidão, a ser expedida pelo juízo de origem e que deve instruir, dentre os documentos obrigatórios, o processo de inclusão, sob pena de indeferimento do pedido. O modelo de certidão consta do Manual Prático de Rotinas.

No intuito de conferir maior visibilidade aos presídios federais e, por outro lado, desmistificar o imaginário social de que eles são ambientes hostis e nos quais as pessoas não têm os seus direitos fundamentais respeitados, o Fórum Permanente também resolveu editar uma cartilha, com perguntas e respostas simples, diretas e informativas, a ser disponibilizada ao público em geral.

Para difundir essa doutrina do Sistema Penitenciário Federal e, de permeio, qualificar e aprimorar a prestação jurisdicional nessa área, o Fórum Permanente elaborou a ementa de disciplina sobre a execução

penal, no intuito de que seja formatado ensino a distância sobre a matéria, com envio para as escolas de magistratura federal, solicitando sua inclusão na grade dos cursos regulares.

Duas palavras a mais ainda precisam ser ditas sobre o Plano de Gestão. Se pelo expendido esse documento já se apresenta como um plano ambicioso, ele ainda contempla estudo sobre a estrutura mínima das corregedorias federais, às quais atribuída a competência sobre os presídios federais. Houve consenso quanto à necessidade premente de os tribunais regionais cuidarem de estruturar as corregedorias federais dos presídios, sob pena de ser inviabilizado o desenvolvimento da atividade jurisdicional nesse campo. No plano, está definida a estrutura mínima e espera-se que sejam feitas as gestões junto aos tribunais para que sejam providenciadas as condições indispensáveis para o funcionamento a contento das corregedorias federais.

De outra banda, o plano de gestão contempla uma metodologia de trabalho definida para a elaboração do Plano de Segurança dos Juízes Federais que atuam como corregedores nas penitenciárias federais. E tem de ser um plano específico. É que, como se sabe, nos presídios federais estão os presos mais perigosos e líderes das organizações criminosas existentes no Brasil. Não vamos, aqui, expor maiores detalhes quanto à necessidade e urgência desse plano. Quero ressaltar, apenas, que quatro juízes que julgavam processos referentes a essas organizações criminosas já foram assassinados.

A inclusão de presos no sistema federal tem sido estratégia cirúrgica para restabelecer a ordem e conferir às pessoas a expectativa de sair durante o dia para trabalhar e retornar vivas à noite para o aconchego de seus lares, sem a angústia de serem vítimas dos ataques anárquicos e violentos geridos por organizações criminosas que utilizam presídios estaduais como escritórios oficiais. Ontem, serviu para devolver a normalidade para o cotidiano dos cidadãos de vários Estados, como de São Paulo e do Rio de Janeiro, hoje, para os de Santa Catarina.

É de fundamental importância conferir aos magistrados que lidam com essa questão de estado das condições de segurança satisfatórias,

a fim de que possam desempenhar as suas funções com tranquilidade.

Impõe-se que seja oficiado aos tribunais regionais federais com jurisdição sobre os presídios federais recomendação para que, com a urgência necessária, de acordo com a metodologia de trabalho que consta do Plano de Gestão, seja elaborado e informado ao CJF o Plano de Segurança dos Juízes Federais que atuam como corregedores.

Ressalte-se que, com a edição deste evento, o CJF, sob a coordenação de sua Excelência, Ministro João Otávio de Noronha, estabeleceu o planejamento estratégico das corregedorias judiciais do Sistema Penitenciário Federal, com a definição de política judicial com crença radical de que o valor da vida e da liberdade de todas as pessoas, nas perspectivas subjetiva e objetiva dos direitos fundamentais, deve permear e ser a espinha dorsal de qualquer linha de ação séria na área de segurança pública.

○ Ministro João Otávio encerrou o ciclo da gestão à frente da Corregedoria-Geral da Justiça Federal com o mesmo entusiasmo do seu início e com a sua característica de extraordinário gestor judicial: trabalhando para o futuro.

○ Plano de Gestão, o Manual Prático e a Cartilha mereceram edições específicas. Esta edição contém, apenas, os Enunciados e as Recomendações tendo em conta as deliberações feitas no *IV Workshop*. Abrange, assim, aqueles que já tinham sido criados anteriormente, os textos revogados e revisados, assim como os novos Enunciados e Recomendações.

Boa leitura!

Walter Nunes da Silva Júnior
Coordenador Geral do Fórum Permanente do
Sistema Penitenciário Federal

QUADRO ATUAL DOS ENUNCIADOS E RECOMENDAÇÕES

ENUNCIADOS

Enunciado n. 1

A ausência de remessa, no prazo de trinta dias, pelo juízo de origem, dos autos da execução penal, do prontuário, ou de qualquer outro documento necessário para a execução penal no presídio federal, ou para o procedimento de inclusão, autoriza a devolução do preso, mesmo após a decisão de inclusão. **(Editado no I Workshop)**

Enunciado n. 2

A decisão que determina a inclusão do preso no regime disciplinar diferenciado (RDD) pode ser revogada pelo Juiz Federal da execução, após o ingresso do preso na Penitenciária Federal. **(Editado no I Workshop)**

Enunciado n. 3

○ preso para fim de extradição pode ser incluído no Sistema Penitenciário Federal, pelo prazo da lei, desde que observados os demais requisitos e os procedimentos legais. No caso, o juízo de origem e o Supremo Tribunal Federal, a quem compete decidir, na origem, o pedido de inclusão. **(Editado no I Workshop)**

Enunciado n. 4

A inclusão na Penitenciária Federal, por si só, não reinicia e nem suspende a contagem para concessão de benefícios. **(Editado no I Workshop)**

Enunciado n. 5

Em relação à inclusão e transferência, os prazos são contados na forma do art. 10 do Código Penal e, em caso de renovação, o termo inicial é a data do vencimento do prazo encerrado. **(Editado no I Workshop)**

Enunciado n. 6

Não há necessidade de fatos novos para a renovação do prazo de permanência dos presos no Sistema Penitenciário Federal, mas é indispensável a demonstração da permanência dos motivos de fato que ensejaram a inclusão. **(Editado no I Workshop, com redação alterada no III Workshop)**

Enunciado n. 7

Pode haver complementação do fundamento da inclusão já deferida, durante o período de permanência no Sistema Penitenciário Federal. **(Editado no I Workshop)**

Enunciado n. 8

Decorrido o prazo de dez dias sem pedido de renovação de permanência, o preso pode ser devolvido, independentemente de qualquer outra providência tomada pelo juízo. **(Editado no I Workshop, com redação alterada no III Workshop)**

Enunciado n. 9

~~É possível conceder ao preso condenado progressão de regime ou livramento condicional no Presídio Federal, hipóteses em que deverá ser logo transferido ou posto em liberdade, respectivamente, em face da natureza do estabelecimento penal federal. **(Enunciado Revogado no III Workshop pela nova redação do Enunciado n. 24)**~~

Enunciado n. 10

Recebido o alvará de soltura no estabelecimento federal, independentemente de se tratar de preso provisório ou condenado, o diretor da penitenciária federal comunicará, com urgência, o fato ao juiz federal corregedor. **(Editado no I *Workshop* com alteração de texto no III *Workshop*)**

Enunciado n. 11

Será estabelecido um fluxo de rotina para elaboração de pareceres técnicos penitenciários a todos os presos, a partir do qual o juiz decidirá sobre a necessidade de exame criminológico, que, no caso de ser exigido, deverá ser feito por profissionais devidamente habilitados, ainda que fora do quadro funcional do Sistema Penitenciário Federal. **(Editado no I *Workshop*)**

Enunciado n. 12

Enquanto não viabilizadas as condições para a carga horária mínima prevista em lei, para remição de pena pelo trabalho, é possível considerar o dia trabalhado, com carga horária inferior a seis horas, com o mínimo de três horas. E, para fim de remição de pena pelo estudo, com três dias de frequência escolar, ou doze horas de estudo, é possível remir um dia de pena. **(Editado no I *Workshop*)**

Enunciado n. 13

Na visita virtual o acompanhamento pelo agente penitenciário deve ficar longe do alcance das câmeras. **(Editado no I *Workshop*)**

Enunciado n. 14

A visita social pode ter o som monitorado em relação a todos os presos, mediante autorização judicial, à vista dos elementos de

convicção trazidos pela administração penitenciária. **(Editado no I Workshop)**

Enunciado n. 15

~~Em face das peculiaridades do Sistema Penitenciário Federal, a entrada via postal de jornais, livros e revistas está submetida ao controle da administração penitenciária, independente de ordem judicial. **(Enunciado Revogado no III Workshop pela nova redação do Enunciado n. 29)**~~

Enunciado n. 16

○ mesmo fundamento invocado para inclusão pelo juízo de origem e rejeitado por um juiz federal responsável por presídio federal não pode ser renovado perante outro juiz federal responsável por outro presídio federal, razão pela qual o Depen, quando indicar a unidade prisional, deverá juntar ao seu requerimento de transferência a declaração de inexistência de rejeição anterior por outra corregedoria de presídio federal. **(Editado no II Workshop com alteração de texto no III Workshop)**

Enunciado n. 17

○ pedido de inclusão torna preventivo para novos pedidos o juízo federal que o apreciou primeiramente. **(Editado no II Workshop)**

Enunciado n. 18

Restando 60 dias para o encerramento do prazo de permanência do preso no estabelecimento penal federal, o Depen notificará todos os juízos em que haja ordem de prisão em vigor contra o preso, sobre o término do prazo de permanência, cientificando o juízo federal. **(Editado no II Workshop com alteração de texto no IV Workshop)**

Enunciado n. 19

Uma rebelião, por si só, não autoriza a transferência de todos os detentos envolvidos que não possuam perfil para o presídio federal. **(Editado no II Workshop)**

Enunciado n. 20

○ art. 4º do Decreto n. 6.877/09 arrola a documentação mínima para instruir a solicitação de inclusão e transferência para o Sistema Penitenciário Federal. **(Editado no II Workshop)**

Enunciado n. 21

Quando da devolução do preso, o Depen notificará o órgão de administração prisional estadual. **(Editado no II Workshop)**

Enunciado n. 22

Salvo nas hipóteses do art. 120 da LEP, somente é exigida a autorização do juízo corregedor para saídas do preso do estabelecimento penitenciário federal. **(Editado no II Workshop)**

Enunciado n. 23

Após o recebimento dos documentos do art. 4º do Decreto n. 6.877/09, e oitiva do MPF e da DPU, o juízo decidirá em 10 dias a inclusão definitiva do preso no Sistema Penitenciário Federal. **(Editado no II Workshop com alteração de texto no IV Workshop)**

Enunciado n. 24

○ preso será devolvido ao juízo de origem nos casos de concessão de progressão de regime ou de livramento condicional, bem

como nos caso de incidente de insanidade mental ou de doença incurável que dependa de tratamento prolongado ou específico, inviável de ser prestado no âmbito das penitenciárias federais. **(Editado no II *Workshop* com alteração de texto no III *Workshop*)**

Enunciado n. 25

No Sistema Penitenciário Federal, o cumprimento de alvarás ocorrerá no período compreendido entre 9 e 17 horas, tendo em vista a necessidade de consultas nos sistemas disponíveis. Caso o preso tenha interesse em retornar ao Estado de origem, com gastos arcados pelo Depen, deverá ser alojado temporariamente em local a ser indicado pelo Conselho da Comunidade, até que seja possível a realização de compra de passagem terrestre ou aérea para o seu deslocamento. Caso o preso tenha interesse em retornar ao Estado de origem por meios próprios, será disponibilizado transporte até a rodoviária ou aeroporto. **(Editado no II *Workshop* com alteração de texto no III *Workshop*)**

Enunciado n. 26

○ preso, cuja família não tem condições de realizar a visita social, tem direito à visita virtual. **(Editado no II *Workshop*)**

Enunciado n. 27

Os pareceres técnicos penitenciários elaborados pelo Depen, previstos no Enunciado n. 11 do I *Workshop*, serão remetidos semestralmente. **(Editado no II *Workshop*)**

Enunciado n. 28

Não é necessária autorização judicial para leitura de cartas enviadas e recebidas pelos presos custodiados no Sistema Peniten-

ciário Federal. (Editado no II *Workshop*)

Enunciado n. 29

Não é necessária autorização judicial para retenção de jornais, revistas e livros enviados aos presos. (Editado no II *Workshop* com alteração de texto no III *Workshop*)

Enunciado n. 30

Visitantes que adentrem o estabelecimento prisional na condição de amigo terão contato com o preso somente via parlatório. (Editado no II *Workshop*)

Enunciado n. 31

É recomendável, como boa prática penitenciária, que haja núcleo da Corregedoria em cada penitenciária federal. (Editado no II *Workshop*)

Enunciado n. 32

A solicitação de documentos ao juízo das execuções penais, em caso de presos condenados, ou ao juízo do processo, em caso de presos provisórios, após o Departamento Penitenciário Nacional disponibilizar as vagas no Sistema Penitenciário Federal, somente no caso de inclusão não emergencial, será de responsabilidade dos juízos corregedores das penitenciárias federais para as quais as vagas foram disponibilizadas. (Editado no III *Workshop*)

Enunciado n. 33

~~Quando o juízo de origem solicitar a inclusão de vários presos sob o fundamento de que todos fazem parte da mesma quadrilha/organização criminosa ou de que estão, de alguma forma, atuando em~~

~~conjunto dentro do ambiente carcerário, o Depen deverá, sempre que possível, distribuir as vagas disponibilizadas de forma equânime entre as penitenciárias federais, no intuito de garantir a desarticulação do grupo. (Editado no III Workshop e Revogado no IV Workshop)~~

Enunciado n. 34

Nos termos dos arts. 4º e 5º, § 4º, da Lei n. 11.671/2008 e do art. 7º do Decreto n. 6.877/2009, compete ao juiz federal corregedor do presídio decidir sobre a necessidade, adequação e cabimento da inclusão, valorando o mérito do pedido, não se limitando sua jurisdição à análise de requisitos referentes às condições da unidade prisional. (Editado no III Workshop)

Enunciado n. 35

A inclusão ou prorrogação da permanência no Sistema Penitenciário Federal depende de decisão fundamentada tanto do juiz de origem quanto do juiz federal corregedor do presídio sobre a imprescindibilidade da medida. Desse modo, não é possível a análise do pleito pelo juiz federal corregedor quando o juiz de origem entender pelo indeferimento. (Editado no III Workshop)

Enunciado n. 36

A iminência de rebelião se enquadra no conceito de extrema necessidade previsto no § 6º do art. 5º da Lei n. 11.671/2008. (Editado no III Workshop)

Enunciado n. 37

A inclusão de preso no Sistema Penitenciário Federal, sob o argumento de extrema necessidade, é medida cautelar excepcional que, para o seu deferimento, exige indícios da situação de risco, atual ou

iminente, que ameace a segurança da sociedade ou do próprio preso. **(Editado no III Workshop)**

Enunciado n. 38

A extrema necessidade, exigida no art. 5º, § 6º, da Lei 11.671/2008, não pode derivar exclusivamente da ausência de gestão administrativa, de defeitos estruturais, de superlotação ou ainda de problemas do Sistema Penitenciário Estadual. **(Editado no III Workshop)**

Enunciado n. 39

○ juízo de origem que alegar ser o preso membro de facção criminosa deverá encaminhar, com o pedido, elementos que corroborem a afirmação. **(Editado no III Workshop)**

Enunciado n. 40

○ disposto no art. 10, §§ 3º e 6º, da Lei n. 11.671/2008, no que toca à manutenção automática do recluso no estabelecimento penitenciário federal, não se aplica quando se tratar de mera reapreciação da inclusão cautelar (art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.671/2008). **(Editado no III Workshop)**

Enunciado n. 41

Ao Estado que se recusar a receber de volta preso egresso do Sistema Penitenciário Federal, enquanto pendente o cumprimento da decisão de retorno do preso, não serão concedidas novas inclusões. **(Editado no III Workshop)**

Enunciado n. 42

○ interrogatório do réu preso no Sistema Penitenciário Federal, bem como o acompanhamento dos demais atos da audiência,

deve ser realizado por videoconferência, caso contrário, poderá ocorrer sua devolução definitiva ao Sistema Penitenciário Estadual. (Editado no III *Workshop*)

Enunciado n. 43

Em casos de transferências coletivas, em nome do Princípio da Individualização da Pena, a decisão de inclusão deve apresentar os motivos da aceitação de cada interno. (Editado no III *Workshop*)

Enunciado n. 44

A transferência deve ser sempre acompanhada de atestado de pena a cumprir, com sua liquidação efetivamente atualizada. (Editado no III *Workshop*)

Enunciado n. 45

Mesmo na inclusão emergencial, a admissibilidade do preso no Sistema Penitenciário Federal exige prévia decisão do juízo de origem. (Editado no IV *Workshop*)

Enunciado n. 46

Constitui documento imprescindível para a instrução do pedido de inclusão de preso em presídio federal, a emissão, pelo juízo de origem, de certidão nos termos do modelo aprovado no IV *Workshop do Sistema Penitenciário Federal*, que consta do Manual Prático de Rotinas. (Editado no IV *Workshop*)

Enunciado n. 47

○ Depen deverá, quando da indicação do presídio federal, encaminhar ao juízo de origem o modelo de certidão, constante do Ma-

nual Prático de Rotinas, a qual deverá instruir o pedido de inclusão.
(Editado no IV *Workshop*)

Enunciado n. 48

○ comunicado de ocorrência para instauração de Procedimento Disciplinar (PDP/PDI), quando o fato tiver ocorrido em local sujeito à monitoração ambiental, deve estar acompanhado da cópia da respectiva gravação de vídeo e/ou áudio. (Editado no IV *Workshop*)

Enunciado n. 49

○ trabalho resultado de plágio não será considerado para remissão pela leitura. (Editado no IV *Workshop*)

RECOMENDAÇÕES

Recomendação n. 1

~~Apenas o juiz natural do processo pode solicitar ao juiz federal a inclusão de preso no Sistema Penitenciário Federal, podendo haver mais de um juízo de origem, concomitantemente, nos casos em que o juízo solicitante não tem mais interesse na inclusão, mas outro juízo se apresenta, com renovação do pedido. (Editado no I Workshop e revogada no IV Workshop – substituída pelo Enunciado n. 45 e pela Recomendação n. 20)~~

Recomendação n. 2

○ rol constante do art. 3º do Decreto n. 6.877/09 é exemplificativo, podendo haver outras hipóteses de inclusão, devidamente fundamentada, com base no art. 3º da Lei n. 11.671/2008, e rigorosamente nos termos do art. 10 da mesma lei. (Editado no I Workshop)

Recomendação n. 3

Não é apropriado suscitar conflito de competência, conforme dispõe o art. 9º da Lei n. 11.671/08, em face das peculiaridades do Sistema Penitenciário Federal. Deliberou-se pelo encaminhamento de proposta de alteração legislativa, suprimindo a possibilidade de suscitação de conflito de competência e a provisão de recurso de agravo. (Editado no I Workshop)

Recomendação n. 4

○ prazo da permanência do Sistema Penitenciário Federal, segundo estatuído na Lei n. 11.671/08, é de trezentos e sessenta dias,

podendo ser prorrogado, sucessivamente, em hipóteses excepcionais. **(Editado no I Workshop)**

Recomendação n. 5

É recomendável, como boa prática penitenciária, o rodízio periódico dos presos, no âmbito do Sistema Penitenciário Federal, após o decurso de dois anos da primeira inclusão, obedecido o disposto no art. 12 do Decreto n. 6.877/09, não havendo necessidade de reavaliação da inclusão, pelo juiz federal. O Depen, no caso, deve obedecer a critérios objetivos e adotar as cautelas necessárias para que no rodízio os procedimentos de reinserção social já em andamento não tenham solução de continuidade. **(Editado no I Workshop)**

Recomendação n. 6

~~Em relação à expressão “será colocado imediatamente em liberdade”, referida no § 3º do art. 1º da Resolução n. 108 de 6 de abril de 2010, não se chegou a consenso sobre o prazo. Deliberou-se propor alteração no Decreto n. 6.877/09, no sentido de se exigir documento comprobatório da situação processual do preso, notadamente em relação aos mandados de prisão em vigor. Deliberou-se, ainda, solicitar a atuação do CNJ para instituir com urgência o banco de mandados de prisão, a fim de possibilitar com segurança o cumprimento dos alvarás de soltura. **(Recomendação revogada no III Workshop pela nova redação do Enunciado n. 25)**~~

Recomendação n. 7

Se o alvará de soltura for referente ao único processo que fundou a inclusão do preso no Sistema Penitenciário Federal e se houver outros mandados de prisão em aberto e/ou condenações em outras unidades da federação, o preso deve, necessariamente, ser transferido de ime-

diato para o local em que se encontram em aberto os mandados de prisão. **(Editado no I Workshop)**

Recomendação n. 8

Existindo procedimento policial investigatório para o qual tenham sido carreados indícios de envolvimento de profissional da advocacia em práticas delitivas imputadas a preso, as conversas entre advogado e o preso podem ser monitoradas ou interceptadas na forma da lei, desde que haja ordem fundamentada do juízo criminal competente. **(Editado no I Workshop)**

Recomendação n. 9

A pedido do Ministério Público ou da autoridade penitenciária, por ordem fundamentada do Juízo Corregedor do Presídio Federal de Segurança Máxima, pode haver monitoramento de sons e imagens das conversas entre advogado e preso, no parlatório, desde que a medida vise garantir a segurança pública e a regular execução da pena no estabelecimento penal, mantido o absoluto sigilo em relação ao material produzido. **(Editado no I Workshop)**

Recomendação n. 10

Serão promovidas gestões junto ao CNJ para que os estados possam dispor de equipamentos para videoconferência, em face das peculiaridades do Sistema Penitenciário Federal, reduzindo-se, assim, os procedimentos para condução de presos. **(Editado no I Workshop)**

Recomendação n. 11

Considerando que o Sistema Penitenciário Federal não foi ideal-

zado para receber população carcerária feminina, recomenda-se que mulheres não sejam nele incluídas. **(Editado no II Workshop)**

Recomendação n. 12

Recomenda-se implementar projetos que visem à reabilitação dos presos e alocação de recursos oriundos de transações em Juizados Especiais para o Conselho da Comunidade implantar seus projetos. **(Editado no II Workshop)**

Recomendação n. 13

O Depen/MJ acrescentará em portaria o “Projeto Remição pela Leitura” de forma padrão em todas as penitenciárias federais. **(Editado no II Workshop)**

Recomendação n. 14

É recomendável, como boa prática, que os servidores que atuem nos estabelecimentos penais federais recebam assistência psicológica. **(Editado no II Workshop)**

Recomendação n. 15

Recomenda-se que durante as audiências realizadas no âmbito do presídio federal, o preso não deve ficar algemado com as mãos para trás, salvo por decisão fundamentada do presidente da audiência. **(Editado no III Workshop)**

Recomendação n. 16

Recomenda-se às autoridades competentes o incremento do número de defensores com atuação em presídios federais. **(Editado no III Workshop)**

Recomendação n. 17

Recomenda-se ao Departamento Penitenciário Nacional viabilizar convênios para atendimento médico nas penitenciárias federais, à semelhança do realizado na Penitenciária Federal em Mossoró/RN. **(Editado no III Workshop)**

Recomendação n. 18

Recomenda-se a abertura de *link* no sítio do Conselho da Justiça Federal, das seções judiciárias com vara com competência sobre presídio federal e do Departamento Penitenciário Nacional com a finalidade de reunir todas as informações acerca do Sistema Penitenciário Federal, como legislação específica, anais dos *workshops*, enunciados, boas práticas, orientação sobre pedido de inclusão de preso no sistema penitenciário federal, etc. **(Editado no III Workshop)**

Recomendação n. 19

As audiências de procedimento disciplinar interno devem ser realizadas em meio audiovisual. **(Editado no III Workshop)**

Recomendação n. 20

O pedido de prorrogação poderá ser formulado por juízo diverso do que solicitou a inclusão, quando neste também tramite processo relativo ao preso e haja mandado de prisão em vigor. **(Editado no IV Workshop)**

Recomendação n. 21

No momento da inclusão deve ser observado se o preso está na iminência de cumprir requisito objeto de benefício incompatível com o regime do Sistema Penitenciário Federal. **(Editado no IV Workshop)**

Recomendação n. 22

A decisão judicial de devolução de preso recolhido em penitenciária federal ao Estado de origem deverá ser cumprida em até 20 dias, salvo motivação em contrário, devidamente comunicada pela autoridade administrativa ao juiz corregedor. **(Editado no IV Workshop)**

Recomendação n. 23

Na medida do possível, o Projeto Visita Virtual deve ser expandido para que o preso possa, no mínimo, ter uma hora semanal de visita virtual com seus familiares. **(Editado no IV Workshop)**

PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES À LEI N. 11.671, DE 2008, APROVADAS

Alteração do art. 3º da Lei n. 11.671/08, com a inclusão de parágrafo único.

Art. 3º Serão recolhidos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima aqueles cuja medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio preso, condenado ou provisório.

Parágrafo único. A inclusão em estabelecimento penal federal de segurança máxima, no atendimento de interesse da segurança pública, importará na restrição ao direito de visita íntima, salvo parecer favorável do CTC.

Alteração do art. 9º da Lei n. 11.671/08.

Art. 9º. Rejeitada a transferência, os legitimados para requerer a transferência ao juiz de origem poderão agravar da decisão do juiz federal responsável pelo estabelecimento penal federal ao tribunal regional federal competente, que o apreciará em caráter prioritário.

Alteração no art. 10, com a modificação dos §§ 1º, 5º e 6º e inclusão dos §§ 7º e 8º.

Art. 10. A inclusão de preso em estabelecimento penal federal de segurança máxima será excepcional e por prazo determinado.

§ 1º O período de permanência inicial não poderá ser superior a 360 dias, renovável, quantas vezes forem necessários, quando solicitado motivadamente pelo juízo de origem, observados os requisitos da transferência e desde que justificado por fato superveniente ou pela persistência dos motivos que determinaram a transferência.

§ 2º Decorrido o prazo, sem que seja feito, imediatamente após

seu decurso, pedido de renovação da permanência do preso em estabelecimento penal federal de segurança máxima, ficará o juízo de origem obrigado a receber o preso no estabelecimento penal sob sua jurisdição.

§ 3º Tendo havido pedido de renovação, o preso, recolhido no estabelecimento federal em que estiver, aguardará que o juízo federal profira decisão.

§ 4º Aceita a renovação, o preso permanecerá no estabelecimento federal de segurança máxima em que estiver, retroagindo o termo inicial do prazo ao dia seguinte ao término do prazo anterior.

§ 5º Rejeitada a renovação, é cabível a interposição de agravo contra decisão do juiz federal responsável pelo estabelecimento penal federal ao tribunal regional federal competente, que o apreciará em caráter prioritário.

§ 6º Enquanto não decidido pelo tribunal regional federal o agravo contra a rejeição da renovação, o preso permanecerá no estabelecimento penal federal. Se no prazo de 90 dias, o agravo não for decidido o preso será devolvido.

§ 7º Rejeitado o agravo pelo tribunal regional federal, ficará o juízo de origem obrigado a receber o preso no estabelecimento penal sob sua jurisdição.

§ 8º O pedido de remoção não poderá ser reiterado a outro presídio federal, salvo pela superveniência de novos motivos ou caso a razão do indeferimento tenha sido ausência de vagas naquele estabelecimento.

Alteração do § 2º do art. 11.

§ 2º. No julgamento dos recursos de agravo, o tribunal regional

federal competente observará a vedação estabelecida no *caput* deste artigo.

Acréscimo dos arts. 11-A, 11-B e 11-C.

Art. 11-A. O agravo previsto nesta lei contra a decisão do juiz federal competente de rejeição da transferência ou de rejeição da renovação da permanência do preso seguirá o procedimento previsto para o agravo de instrumento da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Art. 11-B. (vetado na reunião de 26/11/12).

Art. 11-C. O juiz federal responsável por atuar como corregedor do presídio será escolhido pelo respectivo tribunal regional federal, dentre os interessados.

§ 1º Os juízes interessados deverão se inscrever para concorrer à função de corregedor do presídio.

§ 2º Caso não haja nenhum interessado, o Tribunal designará um dos juízes federais da respectiva seção judiciária com competência criminal.

§ 3º O mandato terá o prazo de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º O corregedor do presídio, os defensores públicos federais, os diretores de presídio e os procuradores da República farão jus à indenização no percentual de 30% do seu subsídio, tendo em vista o exercício de função de risco.

§ 5º O corregedor deverá vistoriar mensalmente as instalações do estabelecimento penal e fará jus a reforço de sua segurança, em face do risco inerente à atividade, facultando-se a requisição de força policial estadual ou federal para sua segurança.

Acréscimo do art. 12 (proposta aprovada no III Workshop).

Art. 12. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasione subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características:

I – duração máxima de 360 dias, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie, até o limite de um sexto da pena aplicada;

II – visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas, **sem contato físico**;

III – o preso terá direito ao banho de sol no solário anexo à cela.

§ 1º O regime disciplinar diferenciado também poderá abrigar presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros, que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade.

§ 2º Estará igualmente sujeito ao regime disciplinar diferenciado o preso provisório ou o condenado sob o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando.

PARTICIPANTES DO IV WORKSHOP

A coordenação dos trabalhos foi realizada pelo Coordenador Geral do evento, Juiz Federal Walter Nunes da Silva Júnior, assessorado pelos juízes auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, Jorge Gustavo Serra Macedo Costa e Camila Plentz Konrath e pelos juízes integrantes do Fórum Permanente do Sistema Penitenciário Federal, Flávio Antônio Cruz e Marcelo Meireles Lobão. A secretaria dos trabalhos foi realizada pela servidora da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, Patrícia Galdino Câmara.

PARTICIPANTES

Adelmo de Jesus Souza – Agente Penitenciário

Afonso Carlos Roberto do Prado – Subdefensor Público-Geral Federal

Alexandre Buck Medrado Sampaio – Juiz Federal na Seção Judiciária do Pará

Alexandre Ferreira Infante Vieira – Juiz Federal na Seção Judiciária de Rondônia

Ândrea Delgado Ferreira – Agente Penitenciário Federal

Andrea Waleska Nucini Bogo – Agente Penitenciário Federal

Arcelino Vieira Damasceno – Diretor do Sistema Penitenciário Federal

Augusto Eduardo de Souza Rossini – Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional

Aurélio Virote Serpa – Agente Penitenciário Federal

Bruno Bessho Fonseca – Agente Penitenciário Federal

Camila Plentz Konrath Carl – Juíza Federal auxiliar da
Corregedoria-Geral da Justiça Federal
Cássio Esteves Jaques Vidal – Advogado
Clerison Castro Brandão – Agente Penitenciário
Dalton Igor Kita Conrado – Juiz Corregedor da Penitenciária
Federal em Campo Grande/MS
Daniel Paes Ribeiro – Agente Penitenciário Federal
Danilo Pereira Junior – Juiz Federal na Seção Judiciária do Paraná
Deborah Hanthorne dos Santos – Agente Penitenciário Federal
Edimar Ferreira Ferreira Fornazier – Agente Penitenciário Federal
Elisienos Lima Stochi – Agente Penitenciário Federal
Elton de Souza Zanatta – Diretor da Penitenciária Federal em
Mossoró/RN
Fabiana Gonçalves – Agente Penitenciário Federal
Fabiano Bordignon – Diretor da Penitenciária Federal em
Catanduvas/PR
Fábio de Oliveira – Procurador-Chefe da Procuradoria da
República em Rondônia
Felipe Belache Kugler – Defensor Público da União
Filippe Augusto dos S. Nascimento – Defensor Público da União
Flávio Antônio da Cruz – Juiz Federal na Seção Judiciária do Paraná
Francisco José Martins da Silva – Diretor da Penitenciária Federal
em Porto Velho/RO
Francisco Kleber Negreiros Monte Silva Júnior – Agente
Penitenciário Federal

Gabriel César dos Santos – Defensor Público da União
Gardênia Felício Cruz – Agente Penitenciário Federal
Gustavo Dandolini – Advogado e representante da Comissão
Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho
Gustavo de Oliveira Quandt – Defensor Público da União
Gustavo Moulin Ribeiro – Juiz Federal na Seção Judiciária
de Alagoas
Hans Lucas Immich – Defensor Público do Estado de Rondônia
Helena Elias Pinto – Juíza Federal na Seção Judiciária do Rio
de Janeiro
Herculano Martins Nacif – Juiz Federal na Seção Judiciária
de Rondônia
Herman Eber Pimenta – Oficial de Inteligência da Agência
Brasileira de Inteligência
Humberto Leonardo dos Santos Neto – Agente Penitenciário Federal
Jayme Garcia dos Santos Júnior – Juiz Estadual em Garulhos/SP
Jeferson Wagner dos Santos Campos – Agente Penitenciário Federal
Jones Ferreira Leite – Diretor da Penitenciária Federal em Campo
Grande/MS
Jorge Gustavo Serra Macedo Costa – Juiz Federal auxiliar da
Corregedoria-Geral da Justiça Federal
José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira – Juiz Federal na Seção
Judiciária de São Paulo
Juliana Maria da Paixão – Juíza Federal na Seção Judiciária
de Rondônia

Laércio Gomes Gonçalves – Agente Penitenciário Federal
Leonardo de Castro Trindade – Defensor Público da União
Lino Everardo Braga Filho – Agente Penitenciário Federal
Luciano André Losekann – Juiz Federal auxiliar no Conselho Nacional de Justiça
Lúcio Ferreira Guedes – Defensor Público da União
Luiz Correia de Melo Filho – Diretor de Secretaria na Seção Judiciária de Rondônia
Maracélia Lima de Oliveira – Advogada
Marcello Ferreira de Souza Granado – Juiz Federal na Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Marcelo Adriano Micheloti – Juiz Federal na Seção Judiciária de Santa Catarina
Marcelo Ferraz dos Reis – Major da Inteligência da 17ª
Marcelo Meireles Lobão – Juiz Federal na Seção Judiciária de Rondônia
Marcelo Stival – Juiz Federal na Seção Judiciária de Rondônia
Márcio Dutra de Aquino – Agente Penitenciário Federal
Marcus Vinicius da Costa Villarim – Coordenador-Geral de Tratamento Penitenciário do Depen
Maria Helena Cisne – Desembargadora-Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Maria Regina da Rocha Pereira – Servidora da Seção Judiciária de Rondônia
Maurício Borghetti Barea – Agente Penitenciário Federal

Nelton Agnaldo Moraes dos Santos – Desembargador do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Orlan Donato Rocha – Juiz Federal na Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

Orlando Gonçalves Pamplano Júnior – Assessor do Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça

Osair Victor de Oliveira Júnior – Juiz Federal na Seção Judiciária do Espírito Santo

Paulo Sérgio Arouck de Souza – Superintendente da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN

Rafael Wolff – Juiz Federal na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

Ramon Carvalho Mariano – Agente Penitenciário Federal

Raquel Elias Ferreira Dodge – Subprocuradora-Geral da República

Renata Climitan Couto – Agente Penitenciário Federal

Renato Costa de Melo – Defensor-Chefe da Defensoria Pública da União em Rondônia

Renato Galiza Marcolino dos Santos – Agente Penitenciário Federal

Risomar Braga Regis – Agente Penitenciário Federal

Roberto Arruda Nogueira Lima – Coordenador-Geral de Inclusão, Classificação e Remoção do Depen

Roberto Cristiano Tamantini – Juiz Federal na Seção Judiciária do Paraná

Rodolfo de Freitas Jacaranda – Presidente da Comissão de Direitos Humanos de Porto Velho/RO

Rodrigo de Souza – Agente Penitenciário Federal
Rogério Wirgues Ribeiro – Agente Penitenciário Federal
Rogers Fragoso de Queiroz – Agente Penitenciário Federal
Salise Monteiro Sanchotene – Juíza Federal na Seção Judiciária
do Rio Grande do Sul
Sandra A. Silvestre de Frias Torres – Juíza Estadual em Rondônia
Sérgio William Domingues Teixeira – Agente Penitenciário Federal
Silvano de Oliveira Costa – Juiz Estadual em Porto Velho/RO
Solano Caetano Caixeta – Agente Penitenciário Federal
Thiago Roberto Mito – Defensor Público da União
Tiago do Carmo Martins – Juiz Corregedor da Penitenciária
Federal em Catanduvas/PR
Vesna Kolmar – Desembargadora do Tribunal Regional Federal
da 3ª Região
Wagmar Roberto Silva – Juiz Federal na Seção Judiciária
de Rondônia
Walter Nunes da Silva Júnior – Juiz Corregedor da Penitenciária
Federal em Mossoró/RN
Washington Clark dos Santos – Coordenador-Geral de
Informação e Inteligência Penitenciária do Depen
Wesler Andres Pereira Neves – Agente Penitenciário Federal

Impressão

Coordenadoria de Serviços Gráficos
da Secretaria de Administração do Conselho da Justiça Federal